



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024

**Ementa:** Denomina de Praça Gastão Lopes Nascimento o logradouro público que especifica

**Autoria** Ivan Nunes

**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Ivan Nunes, que Denomina de Praça Gastão Lopes do Nascimento o logradouro público que especifica, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público atualmente denominado Praça inominada, localizado entre a Avenida Vasconcelos Costa e Rua Quinze de Novembro, no distrito de Miraporanga, passa a denominar-se Praça Gastão Lopes Nascimento.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 que dispõe que as comissões permanentes são competentes para apreciarem conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;
- (...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação)

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024 13:47:14.

**Jair Ferraz**  
Relator

**Abatenio Marquez**  
Presidente Suplente

**Sérgio do Bom Preço**  
Membro Suplente

